



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4051 Ponta Porã-MS 14 Dezembro de 2022

## Poder Executivo

### Aviso

#### CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação do candidato aprovado abaixo descrito, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresente na **Superintendência de Recursos Humanos – sito a Rua Guia Lopes, 663, no dia 19 de dezembro de 2022, às 8h30min**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 13 de Dezembro de 2022.

#### Cargo: Vigia

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211125023872800	Nildo Aires	396.667.861-68	1,00	Classificado
20211201050839900	Erixsson Reyler Torquato de Moura	924.215.801-10	1,00	Classificado
20211129033932300	Leandro da Silva Almeida	307136175	1,00	Classificado
20211202051446000	fernando ferrai de lara	010.844.541-06	1,00	Classificado

### Ratificação

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **Ortiz & Feltrim Ltda ME**, para a aquisição de medicamento de alto custo, mediante determinação judicial, autos nº 0803831-87.2022.8.12.0019, conforme Termo de Referência, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

**Processo n. 16.420/2022.**

**Amparo Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor Total:** R\$ 156.430,80 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos).

**RATIFICO** a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 13.12.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 15.679/2022.**

**Dispensa de Licitação nº 79/2022.**

**Contrato nº 239/2022.**

**Partes:** Município de Ponta Porã e Ortiz & Feltrim Ltda ME.

**Representantes das Partes:** o Sr. Helio Peluffo Filho e o Sr. Maurício Ortiz.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Medicamentos de alto custo, mediante determinação judicial, Autos nº 0803257-64.2022.8.12.0019, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Darolutamida 300mg	Comprimido	720	R\$ 150,02	R\$ 108.014,40
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 108.014,40</b>		

**Vigência:** 06 meses, a contar da data de sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2184	339032	102000	1050

**Fundamento legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 08.12.2022.

\_\_\_\_\_  
**Helio Peluffo Filho**  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E O NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.088/2021.**

**Representantes das Partes:** Helio Peluffo Filho e José Vitor da Silva Filho.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2022, bem como acréscimo no percentual de 10% sobre o valor total do primeiro período contratual, observadas as especificações constantes da CI nº 285/2022/SMS e do Parecer PGM nº 2.383/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição. **Justificativa:** Conforme consignado e analisado pela CI nº 285/2022/SMS e pelo Parecer PGM nº 2.383/2022, o acréscimo de 10% sobre o valor total do primeiro período contratual se faz necessário em virtude do aumento da demanda, já que no primeiro quadrimestre a meta foi atingida em 187% e no segundo quadrimestre este valor mais que duplicou, atingindo o número de 478,40%, sendo necessário, por tal motivo, o aumento do número de funcionários para suprir as necessidades da população, observadas ainda as disposições constantes do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
10.01	10.301.003	2260	339039	102000	887
10.01	10.301.003	2260	339039	114041	900
10.01	10.301.003	2258	339039	114039	860
10.01	10.301.003	2258	339039	131039	869

**Data da Assinatura:** 28.10.2022.

\_\_\_\_\_  
**Helio Peluffo Filho**  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E CONSTRUTORA B&C LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020.**

**Representantes das Partes:** Helio Peluffo Filho e Valberto Costa da Silva.

**Objeto do Aditamento:** Por meio do presente termo aditivo, as partes promovem a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, para 07/12/2023, conforme especificações constantes da CI nº 1.085/2022/SMOU e do Parecer PGM nº 2.508/2022.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
07.01	15.452.049	2011	449051	117000	296

**Fundamento Legal:** art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 2.508/2022.

**Data da Assinatura:** 05.12.2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO RELATIVO  
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15.499/2021**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: Associação Pontaporanense Esporte é Vida (APEV), inscrita no CNPJ sob o n. 10.754.641/0001-95.

Objeto: Apoio à entidade de assistência social, para implantação do Projeto "Geração de Novos Talentos", consistente na disponibilização do suporte necessário para o desenvolvimento do atletismo por crianças e adolescentes, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2022, conforme plano de trabalho em anexo.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 15.499/2021

Recurso orçamentário:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Recurso
08.02	08.244.051	2.266	33.50.43	181000	972	R\$ 19.800,00

Valor do termo de colaboração: R\$ 19.800,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: 08/12/2022 a 08/05/2023.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

## Portaria

### PORTARIA Nº 010 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adesão do município de Ponta Porã ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, conforme Lei Municipal nº 4.479, de 29 de novembro de 2021;

Considerando que os municípios consorciados podem fazer a cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio, consignado em seu Estatuto Social através da cláusula 48ª;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora Marta Pereira da Silva, matrícula nº 2445-4, CPF nº 020.321.871-08, na função de Gerente, para desempenhar a função de Assistente Geral do Consórcio Sul Fronteira, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A cessão da servidora não implica no afastamento de suas funções na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, passando a dispor de um período de suas atividades para atender as exigências do Consórcio;

§2º - Caberá ao município o ônus da remuneração devida a servidora, sendo facultada ao Consórcio complementar essa remuneração, segundo o que estabelece seu Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2022.

**Hélio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adesão do município de Ponta Porã ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, conforme Lei Municipal nº 4.479, de 29 de novembro de 2021;

Considerando que os municípios consorciados podem fazer a cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio, consignado em seu Estatuto Social através da cláusula 48ª;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor Rodrigo Otávio Sette de Souza, advogado, matrícula nº 9102-3, CPF nº 027.524.576-42, OAB/MS nº 17.672, na função de Controlador Interno, para desempenhar a função de Controlador Interno do Consórcio Sul Fronteira, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A cessão do servidor não implica no afastamento de suas funções na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, passando a dispor de um período de suas atividades para atender as exigências do Consórcio;

§2º - Caberá ao município o ônus da remuneração devida ao servidor, sendo facultada ao Consórcio complementar essa remuneração, segundo o que estabelece seu Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2022.

**Hélio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 008 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adesão do município de Ponta Porã ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, conforme Lei Municipal nº 4.479, de 29 de novembro de 2021;

Considerando que os municípios consorciados podem fazer a cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio, consignado em seu Estatuto Social através da cláusula 48ª;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora Thelma de Fátima Lopes dos Santos, na função de contadora, do cargo de coordenador/contador, matrícula nº 517301, CPF 005.089.071-95, CRC/MS 012035/0-1 para desempenhar a função de Contadora do Consórcio Sul Fronteira, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A cessão da servidora não implica no afastamento de suas funções na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, passando a dispor de um período de suas atividades para atender as exigências do Consórcio;

§2º - Caberá ao município o ônus da remuneração devida a servidora, sendo facultada ao Consórcio complementar essa remuneração, segundo o que estabelece seu Estatuto Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2022.

**Hélio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a adesão do município de Ponta Porã ao Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, conforme Lei Municipal nº 4.479, de 29 de novembro de 2021;

Considerando que os municípios consorciados podem fazer a cessão de servidores públicos municipais ao Consórcio, consignado em seu Estatuto Social através da Cláusula 48ª;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Sul Fronteira, a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A cessão dos servidores não implica no afastamento de suas funções na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, passando a dispor de um período de suas atividades para atender as exigências do Consórcio;

§2º - Caberá ao município o ônus da remuneração devida aos servidores, sendo facultada ao Consórcio complementar essa remuneração, segundo o que estabelece seu Estatuto Social.

Anderson Luiz Gracia Amorim – Presidente  
Leonor Prieto – Vice Presidente  
Helena Brites Insaurraldes – Membro  
Neyde Aparecida Ciliax Tavares – Membro  
Daniella Yukari Yamakawa – Membro  
Caroline Daniele Teodoro – Membro  
Juliana Silveira Manosso Cafarena - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2022.

**Hélio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal de Ponta Porã

**PORTARIA Nº 325 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Autorizar a **cedência** da servidora pública municipal, **GIOVANA RODRIGUES DE ALMEIDA MOURA**, matrícula nº 4823-4, detentora do cargo de Professora 20 h/a, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, **em Permuta** com a servidora **FABIANA SCHINAIDER ESPINDOLA LIMA**, matrícula nº 114762300/1, detentora do cargo de Professora 20h/a, com ônus para origem.

**Art 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 09 de Dezembro de 2022.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 324 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã - MS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Autorizar a **cedência** da servidora **TATIANE CARDOZO LOBATO**, matrículas nº 2877-1 e 2877-3, detentora do cargo de Professora 40 h/a, sob vínculo efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, em **Permuta** com o servidor **ALEX PERCI DUARTE**, matrículas nº 372365/14 e 372365/15, detentor do cargo de Professor 40h/a, com ônus para origem.

**Art 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã – MS, 09 de dezembro de 2022.

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 330/2022**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os servidores Valdemar Rebouças, mat. 2174-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Jean dos Reis Bobadilha, mat. 5827-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato nº 236/2022, Dispensa nº 82/2022.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2022

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 332/2022**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os servidores Pedro Zadir Mascarenhas Robaldo Júnior, mat. 4902-02, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Karielly Dolaine Benites Galdino Pereira, mat. 92660-02, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Wilson Fernandes Dias, mat. 4940-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, para atuar como fiscais do contrato nº 226/2022, Pregão Presencial nº 063/2022.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2022

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 331/2022**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a servidora Caroline Cooper Prado, mat. 616700-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato nº 225/2022, Pregão Presencial nº 056/2022.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2022

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 329/2022**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a servidora Caroline Cooper Prado, mat. 6167, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal do contrato nº 224/2022, Pregão Presencial nº 060/2022.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2022

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 333/2022**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o servidor Aparecido Bruno Teixeira Verginio, mat. 313-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 021/2022, Pregão Presencial nº 066/2022.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2022

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 328/2022**

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o servidor Grace Kelly Granato Nasrrala, mat. 8984-4, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, para atuar como fiscal do contrato nº 233/2022, Pregão Presencial nº 065/2022.

Ponta Porã – MS, 12 de Dezembro de 2022

**DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO**  
Secretária Municipal de Administração

**HELIO PELUFFO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Previporã**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 602/2022**

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo serviços de renovação do seguro do veículo oficial Renault Novo Logan Expression 1.6 16v SCE Flex, Placa: QAB-5800, Renavam: 01175771349, em favor da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ: nº 61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Nos termos do – inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

**ORDENADOR/RATIFICO:** Fábio Augusto Martinez Caffarena

**DATA:** 14/12/2022

**Fábio Augusto Martinez Caffarena**  
Diretor Presidente

**Lei**

**LEI Nº 4.536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.*

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, o imóvel abaixo relacionado:

a) Lote 03, quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 5,37x43,69x5,30x43,72m, com área total de 233,10m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.436, avaliado em R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação referente ao imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

**§2º** - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**§3º** - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

**§4º** - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

**Art. 3º** - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

**Art. 4º** - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.537, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*“Dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.*

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, o imóvel abaixo relacionado:

b) Lote 04, quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 05,23 x 40,00 x 05,30 x 40,00m, com área total de 210,54m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.437, avaliado em R\$ 105.270,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta reais).

**Art. 2º** - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação referente ao imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

**§2º** - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**§3º** - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

**§4º** - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

**Art. 3º** - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

**Art. 4º** - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

*“Altera a redação da Lei Municipal n. 4.107, de 24 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Altera a redação da Lei Municipal n. 4.121, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fixação de subsídio do Conselheiro Tutelar e, dá outras providências.”*

**Autor: Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 39 da Lei n. 4.107/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

**§2º.** Compete à Administração Pública Municipal disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, um coordenador administrativo nomeado pela Administração Pública, servidores administrativos do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público. **(NR)**

**§3º.** O Conselho Tutelar trabalhará *in loco* em regime de escala de 24x72 de segunda a sexta-feira, nos finais de semana e feriados. O Conselho Tutelar deverá realizar uma reunião ordinária mensalmente, com a presença de todos os conselheiros para eleger um conselheiro durante o mês, devendo haver rotatividade entre os membros do colegiado e este terá uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo da 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs. **(NR)**

**§4º.** SUPRIMIDO.

[...]”

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 48 da Lei n. 4.107/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]”

**Parágrafo Único.** Dentre os requisitos adicionais para a homologação da candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser comprovados:

I – Residir no Município de Ponta Porã;

II – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;



- III – Ter nível superior completo;
  - IV – Possuir reconhecida idoneidade moral;
  - V – Possuir conhecimento acerca das legislações afetas à Criança e ao Adolescente
  - VI – Ter conhecimento básico em informática;
  - VI – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
  - VII – Ter aprovação na prova escrita de conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes; na prova prática de conhecimentos básicos em informática; e no exame profissiográfico ou investigação social, a critério da Comissão Local devidamente estabelecido em Edital.”
- (NR)**

**Art. 3º.** O artigo 1º da Lei n. 4.121/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os conselheiros tutelares receberão subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo reajustável anualmente pelo mesmo índice do reajuste geral dos servidores públicos municipais.” **(NR)**

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei 4.231, de 29 de fevereiro de 2016.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 12 de dezembro de 2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 4.534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

**ALTERA A LEI N. 3.161, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 3.161, de 04 de setembro de 2000 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica criado o Fundo Municipal para Investimento Social – FMIS, com a finalidade de investir em ações de alcance social na área de influência do município.

**Parágrafo Único.** O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete a sua implementação e respectivo suporte técnico e material.

**Art. 2º** – Constituem receitas financeiras do FMIS.

- I – Transferências Financeiras do Fundo para Investimento Sociais, criado pela Lei Estadual 2.105 de 30 de maio de 2.000;
- II – Transferências à Conta do Fundo Municipal de Investimentos Sociais já elencadas no orçamento do Município;
- III – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- Contribuições de empresas interessadas em participar dos programas sociais, multas aplicadas em processos judiciais, receitas financeiras provenientes das aplicações dos saldos das contas do fundo, outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas;
- V- outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**§ 1º** - O FMIS obedecerá às normas prescritas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando a Lei Orçamentaria Anual;

**§ 2º** – Fica o FMIS autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.

**Art. 3º** – Os saldos financeiros do FMIS, apurados no balanço final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - Os recursos do FMIS serão destinados a investimentos de alcance social cujas finalidades não estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por recursos do Estado ou do Município, desde que aprovado pela comissão.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitida a utilização do FMIS para pagamento de despesas com pessoal atividade-meio da Administração Municipal, incumbido de operacionalizar os investimentos sociais, observando os seguintes critérios:

I – Constituem despesas com pessoal e atividade-meio:

- a) Folha de pagamento de servidores;
- b) Despesas de locação de imóvel para funcionamento de sede do órgão;
- c) Despesas de custeio e investimento do órgão.

II – Não constituem despesas com pessoal e atividade-meio, permitida a sua apropriação no FMIS:

- a) Pagamento de diárias de despesas com combustíveis e transporte de servidores que atuem em programas sociais;
- b) Concessão de auxílios e subvenções sociais destinados a manutenção de entidades assistenciais;
- c) Despesas com publicidade e propaganda destinadas à orientação e divulgação dos programas sociais;
- d) Despesas com aquisição de materiais de consumo ou permanente e com serviços destinados a implementação de programas sociais;

e) Despesas com locação de imóveis destinados a implementação de programas sociais. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 10.228, de 31.01.2001, DOE MS de 01.02.2001).

**Art. 5º** - Os recursos do FMIS serão destinados à:

I – Investimentos na área social, efetuados diretamente pelo Município de Ponta Porã e elencados no orçamento do Fundo Municipal de Investimento Social;

II – Investimentos efetuados por meio de fomento com entidades sociais sem fins lucrativos.

**Art. 6º** - O FMIS será administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social, conjuntamente com Secretário Municipal de Finanças, designados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os recursos do FMIS serão depositados em contas bancárias próprias com CNPJ do FMIS.

**Art. 8º** - Fica instituído um comitê para avaliar os programas de investimento sociais, bem como para receber as prestações de contas e analisar seus resultados.

**Parágrafo Único:** O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil Organizada.

I – Compete ao comitê:

a) Traçar a orientação geral das atividades e aplicação do FMIS;

b) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do Fundo a ser submetida ao Governo do Estado;

c) Avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;

d) Supervisionar a aplicação dos recursos;

e) Baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do Fundo, visando o aprimoramento de suas finalidades;

f) Deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação;

g) Analisar as prestações de contas dos investimentos financeiros com recurso do Fundo;

h) A título de prestação de contas, a entidade ou órgão executor de projetos financeiros com recurso do FMIS deverá apresentar periodicamente ao Comitê um relatório de gestão contendo análise avaliativa dos objetos, metas, da qualidade dos serviços prestados, da capacidade de gestão, do controle social, bem como, da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar fomento, de acordo com a lei Federal nº 13.109/2014, para realização de investimentos sociais com entidades não governamentais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI N. 4.535 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

**“Dispõe sobre a desafetação e desdobramento da área pública que menciona e, dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública, localizada na Quadra 113, do Loteamento Residencial Ponta Porã I, medindo 366,06m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n. 15.106, destinada para arruamento.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar a área descrita no artigo 1º desta Lei nos Lotes C-1, C-2 e C-3, conforme projetos e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR N. 237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

**“Dispõe sobre a compensação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, com débitos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo.**

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação de créditos inscritos em dívida ativa, com créditos contra a Fazenda Pública Municipal, para extinção de créditos de natureza tributária ou não, nos termos do art. 156, inciso II e art. 170 ambos do Código Tributário Nacional combinado com art. 297, inciso II e art. 317 da Lei Complementar Municipal, Código Tributário Municipal.

**§ 1º.** Os titulares originais ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações judiciais e precatórios contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, podem utilizá-los na compensação com os créditos inscritos em Dívida Ativa de competência do Município de Ponta Porã.

**§ 2º.** A compensação poderá alcançar os débitos, próprios ou de terceiros, vencidos, inscrito em dívida ou não, ajuizados ou não, parcelados ou não, ainda que não sejam da mesma espécie.

**Art. 2º.** Para efeitos gerais desta lei, existindo débitos em aberto, o crédito será utilizado para quitação desses débitos mediante compensação.

**§ 1º.** Caso o crédito do contribuinte seja inferior ao valor do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública e inscrito em dívida ativa, observados os procedimentos normais à sua recuperação;

**§ 2º.** Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédito do contribuinte, o respectivo saldo deverá ser restituído ao sujeito passivo, em conformidade com os trâmites aplicáveis.

**Art. 3º.** É vedada a compensação quando:

**I** - A origem da dívida é de ato ilícito, independente da natureza ou esfera do direito;

**II** - Dívida proveniente de comodato, depósito ou alimentos, inclusive valores de honorários advocatícios;

**III** - Dívida em que existam valores penhorados ou valores já inclusos em outra compensação;

**IV** - Quando o valor total da dívida tenha sido objeto de Programa de Recuperação Fiscal que tenha cláusula que impossibilite a compensação nos termos desta lei;

**V** - Quando o valor total provisionado na previsão orçamentária municipal para fins de compensação estiver sido alcançado;

**VI** - Em prejuízo de direito de terceiro.

**Art. 4º.** A compensação será solicitada pelo contribuinte, ou seu representante legal, mediante requerimento próprio, o qual será apreciado por meio de processo administrativo específico ou por autoridade que ensejar a cobrança do crédito previsto nesta Lei Complementar.

**§ 1º.** O pedido de compensação deverá constar os seguintes requisitos:

**a)** Órgão e autoridade a que se dirige o pedido;

**b)** Qualificação e identificação do contribuinte e prova de sua titularidade ativa contra o Município;

**c)** Formulação do pedido, de forma simples, com exposição dos fatos, indicação e comprovação da natureza, data e origem, bem como o valor do crédito de que seja titular;

**d)** Instrumento de Procuração específica, no caso de requerimento apresentado por meio de representante legal ou procurador nomeado/outorgado;

**e)** Em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado juntar cópia do contrato social atualizado;

**f)** Data e assinatura do requerente ou do representante.

**§ 2º.** A declaração de compensação apresentada pelo contribuinte constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

**§ 3º.** O pedido de compensação resultará na automática desistência de qualquer lide administrativa ou judicial, cujo objeto seja a discussão do crédito a ser compensado.

**§ 4º.** As declarações de informações, dados e valores a serem elaboradas pelo contribuinte são todas de responsabilidade do mesmo, sendo ônus do sujeito passivo prestar as declarações com base na verossimilhança, idoneidade e boa-fé, sob pena de desconhecimento pela Fazenda Municipal.

**§ 5º.** A análise do pedido de compensação será considerada a natureza do débito ou crédito do sujeito passivo como também a disponibilidade de orçamento municipal provisionamento para fins de compensação nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, cabendo ao Secretário Municipal, mediante despacho, deferir admissão ou não do valor a ser objeto de compensação.

**§ 6º.** Em caso de deferimento de compensação de valores, existindo ainda valores remanescentes não inclusos na compensação, poderá o contribuinte proceder com o parcelamento dos valores remanescentes em aberto, nos termos do Código Tributário Municipal.

**§ 7º.** O pedido de compensação, integral ou parcial, deve ser instruído com:

**I** - O pagamento, se houver, de custas processuais;

**II** - Indicação da autoridade responsável pelo órgão ou entidade devedora ou emissora do precatório.

**Art. 5º.** Nas hipóteses em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos cobrados com os acréscimos legais retornarão à situação de origem.

**Art. 6º.** O procedimento administrativo de compensação ocorrerá pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o Secretário Municipal, a autoridade fiscal competente para decisões.

**Parágrafo único:** A Coordenadoria de Tributação será responsável por promover com os atos ordinatórios de análise técnica e conferência de declarações, valores, natureza dos débitos, informações e documentos, cabendo à elaboração de parecer técnico opinativo acerca das circunstâncias que envolvem o pedido de compensação.

**Art. 7º.** Autorizada a compensação pelo órgão competente, aquela será formalizada mediante termo de compensação, no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, individualização do contribuinte, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar no que couber os dispostos desta lei, através de decreto municipal.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **VANDERLEI AVELINO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367